



DO AÇOITE AO CÁRCERE: PERMANÊNCIAS DA LÓGICA ESCRAVOCRATA NAS POLÍTICAS PENAIS BRASILEIRAS

Amanda Ferreira¹

RESUMO

INTRODUÇÃO

A abolição formal da escravidão, em 1888, não promoveu a ruptura efetiva com as estruturas de dominação racial que sustentaram o regime escravista por mais de três séculos. Conforme aponta Florestan Fernandes (2008), a abolição configurou uma “revolução inconclusa”, preservando as hierarquias raciais sob novas formas jurídicas e institucionais. Partindo dessa leitura, este estudo busca compreender como o sistema penal brasileiro reproduz, sob a aparência de legalidade moderna, a lógica escravocrata de controle e exclusão da população negra. A hipótese central é que o encarceramento contemporâneo representa a continuidade da coerção colonial, expressa agora em linguagem penal e burocrática.

O problema de pesquisa consiste em identificar em que medida e por quais mecanismos o Estado brasileiro perpetuou estruturas punitivas racializadas entre 1888 e 2024. O objetivo é demonstrar que a prisão, longe de constituir espaço de ressocialização, atua como dispositivo histórico de gestão da desigualdade racial.

METODOLOGIA E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A análise sustenta-se em três eixos conceituais interligados: racismo estrutural, disciplina e necropolítica. Para Silvio Almeida (2019), o racismo estrutural ultrapassa comportamentos individuais e se manifesta nas práticas institucionais e normativas que

¹Acadêmica do Curso de Licenciatura em História– 4º Fase. Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Erechim. amanda.ferreira@estudante.uffs.edu.br



naturalizam a desigualdade racial. O Estado, nessa perspectiva, não apenas reflete o racismo — ele o administra.

Michel Foucault (2021) fornece a base para compreender o disciplinamento moderno como tecnologia de poder. A prisão, ao lado da escola e do hospital, fabrica sujeitos dóceis e úteis, convertendo o castigo em norma social. Por sua vez, Achille Mbembe (2018) radicaliza a análise foucaultiana ao definir a necropolítica como o poder de decidir quem deve viver e quem pode morrer. No caso brasileiro, essa lógica se traduz em políticas de segurança pública racializadas, na militarização das periferias e na naturalização das mortes de corpos negros. Com base em Juliana Borges (2018), o encarceramento em massa é interpretado como instrumento de gestão da pobreza e manutenção da ordem racial. A leitura interseccional de Lélia Gonzalez (2020) e Angela Davis (2018) adiciona o eixo de gênero, demonstrando que o sistema penal opera simultaneamente como mecanismo de controle racial e patriarcal.

A pesquisa adota abordagem histórico-analítica e qualitativa, combinando análise documental e revisão crítica da bibliografia especializada. Foram examinadas legislações penais desde o Código Penal de 1890 até o Levantamento Penitenciário Nacional (Depen, 2022), além de relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023–2024). O corpus teórico abrange obras fundamentais sobre racismo, poder e punição (ALMEIDA, BORGES, DAVIS, FOUCAULT, MBEMBE, GONZALEZ, FERNANDES).

A metodologia buscou integrar interpretação histórica e crítica conceitual, articulando permanências entre a escravidão, o pós-abolição e a política penal contemporânea.



DISCUSSÕES/RESULTADOS

A análise histórica demonstra que o Código Penal de 1890 e as práticas repressivas da Primeira República criminalizaram expressões culturais e formas de sobrevivência da população negra, como a capoeira e a vadiagem, configurando uma transição do açoite privado à punição estatal. Na contemporaneidade, observa-se o encarceramento em massa como nova expressão dessa lógica. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), o Brasil ultrapassa 830 mil pessoas presas, sendo 68% negras — evidência empírica do racismo institucional.

O sistema prisional opera como economia da punição, conforme Davis (2018), transformando corpos negros em capital penal e alimentando uma engrenagem de exclusão e lucro. Essa engrenagem assume um caráter necropolítico, ao administrar a morte de populações racializadas como função de Estado (MBEMBE, 2018). A perspectiva de gênero revela a face mais invisibilizada desse processo: o encarceramento feminino negro. Mais de 60% das mulheres presas são negras, em sua maioria mães e chefes de família, presas por crimes não violentos. A prisão, nesse contexto, atua como mecanismo de disciplinamento moral e racial do corpo feminino (GONZALEZ, 2020; DAVIS, 2018).

Esses dados reforçam a tese de que o sistema penal brasileiro constitui continuidade funcional da lógica escravocrata, na qual a punição seletiva e a vigilância permanente substituem o domínio senhorial pela coerção burocrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo conclui que a abolição formal da escravidão não desfez as bases estruturais do racismo, mas as reconfigurou sob formas legais e institucionais. O sistema penal brasileiro perpetua essa herança por meio do encarceramento seletivo e da gestão necropolítica da vida e da morte. A superação dessa estrutura exige reformas jurídicas e simbólicas profundas, capazes de romper com a racionalidade punitiva e racializada que ancora o Estado moderno.



Políticas públicas antirracistas, justiça restaurativa e abolicionismo penal feminista emergem como alternativas teóricas e práticas para uma política de dignidade, e não de extermínio. A permanência da lógica escravocrata, agora travestida de legalidade, impõe ao campo das Humanidades a tarefa de descolonizar a ideia de justiça — substituindo o açoite pela reparação, o cárcere pela emancipação.

Palavras-chave: Racismo estrutural; Lógica escravocrata; Necropolítica; Encarceramento em massa; Interseccionalidade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. Pólen, 2019.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. Boitempo, 2019.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento de informações penitenciárias: 2º semestre de 2022**. Brasília: DEPEN, 2022.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**. University of Chicago Legal Forum, v. 1989, n. 1, p. 139–167, 1989.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Boitempo, 2018.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Ática, 2008.
FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Vozes, 2021.

GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano**. Zahar, 2020.

HOOKS, bell. **Ain't I a Woman? Black Women and Feminism**. Boston: South End Press, 1981.



MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. N-1 Edições, 2018.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.